



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 011/2024

**APROVADO**

*“Institui o Programa de Enfrentamento da Obesidade Mórbida na rede de saúde pública do Município de Maracanaú e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Enfrentamento da Obesidade Mórbida na rede de saúde pública de Maracanaú.

Art. 2º- No cumprimento desta Lei, o Poder Executivo garantirá ao portador de obesidade mórbida:

- I -- diagnóstico e avaliação clínica;
- II -- atendimento médico especializado;
- III -- acesso à cirurgia bariátrica;
- IV -- fila única gerenciada pela Secretaria de Saúde para a realização do procedimento cirúrgico;
- V -- acompanhamento pós-operatório;
- VI -- fornecimento gratuito de medicamentos destinados exclusivamente ao portador de obesidade mórbida submetido à cirurgia bariátrica;
- VII -- cirurgia plástica reparadora, após 18 (dezoito) meses de realização da cirurgia bariátrica.

§ 1º Para efeito desta Lei, obeso mórbido é o portador de doença adquirida na qual o grau de obesidade externa traz para seu portador doenças de alto risco ou agravamento de patologias preexistentes.

§ 2º A cirurgia bariátrica é o procedimento indicado exclusivamente ao obeso mórbido com Índice de Massa Corporal-IMC acima de 40(quarenta)kg, ou aquele que apresente elevado índice de massa corpórea, cuja necessidade do procedimento cirúrgico seja atestada e que já tenha se submetido sem sucesso a outros tipos de tratamento.

Art. 3º As unidades básicas de saúde e policlínicas deverão constituir equipe multidisciplinar para o diagnóstico, avaliação clínica, indicação cirúrgica e acompanhamento da obesidade mórbida,



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

assim como da cirurgia bariátrica no pré-operatório e pós-operatório tardio, integrado por profissionais de saúde das áreas de:

- I – cardiologia;
- II – endocrinologia;
- III – fisioterapia;
- IV – psicoterapia;
- V – enfermagem;
- VI – saúde mental;
- VII – saúde bucal;
- VIII – nutrição;
- IX – assistência social.

**Art. 4º** - Ao portador de obesidade mórbida será assegurado atendimento através de atuação integrada dos diversos níveis das unidades de saúde, hierarquizadas por etapas de tratamento:

I – nos hospitais:

- a) avaliação clínica e diagnóstico, através de equipe médica multidisciplinar, prestando esclarecimentos sobre as alternativas de tratamento cirúrgico e compensação clínica das doenças associadas;
- b) acompanhamento nutricional no pós-operatório tardio após a cirurgia bariátrica;
- c) disponibilização da realização da cirurgia bariátrica, em suas diversas técnicas existentes;
- d) realização periódica de reuniões integrando equipe médica e portadores de obesidade mórbida para esclarecimento sobre técnicas e procedimentos do pós-operatório imediato e tardio;

II – na etapa do pós-operatório imediato e tardio:

- a) pós-operatório imediato, prestado em unidades disponíveis e compatível com a complexidade da cirurgia prevendo ambulatório de acompanhamento na rede hospitalar;
- b) acompanhamento clínico dos pacientes submetidos à cirurgia bariátrica nas unidades de atendimento básico;



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III - nos postos de saúde:

a) avaliação e parecer nas especialidades de endocrinologia, cardiologia e outras necessárias ao equilíbrio pré-operatório.

b) provisão aos pacientes submetidos à cirurgia bariátrica dos medicamentos específicos e indispensáveis ao seu tratamento pós-operatório.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento próprio do Município de Maracanaú.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 17 DE JANEIRO DE 2024.

**APROVADO**

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL CAVALCANTE LACERDA**  
**VEREADOR-REPUBLICANOS**

Republicanos 10



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A obesidade é uma doença complexa, associada muitas vezes a alterações genéticas e não uma fraqueza de personalidade. É responsável pela morte de milhares de pessoas por ano em todo o mundo, superando as mortes causadas pelo vício do cigarro e Aids juntos. É a segunda doença que mais mata no mundo, considerando-se suas doenças concomitantes, como as circulatórias e diabetes.

Obesidade Mórbida é uma doença definida como doença adquirida, pelo excesso de gordura corporal e, tornam cada vez mais sérios os inconvenientes sociais e psíquicos decorrentes. Tem sido comprovado que a obesidade está fortemente relacionada com a hipertensão arterial, diabetes tipo II, arteriosclerose, ataques cardíacos, acidentes vasculares cerebrais, doenças pulmonares, cálculos de vesícula, hérnias, varizes e flebites, doenças cutâneas e traumatismos, apenas para citar os mais comuns.

Os grandes obesos podem apresentar paradas respiratórias enquanto adormecidos (apneia do sono), sonolência em situações indesejáveis e distúrbios afins. Existem estudos sugerindo que o risco de morte desses indivíduos é mais de 10 vezes acima do que a de alguém da mesma idade e com peso nos limites normais. Tecnicamente define-se "obesidade mórbida" como aquela com índice corporal (IMC) acima de 40 ou 45 kg acima do peso ideal, apresentando consequências mórbidas, orgânicas ou psicossociais, prejudicando a qualidade de vida da população acometida por esta doença.

Assim sendo, conclamo aos nobres Pares deste Parlamento a aprovação deste Projeto de Indicação.

**APROVADO**

**RAFAEL CAVALCANTE LACERDA**  
**VEREADOR-REPUBLICANOS**

Republicanos r10

INDICADO POR:

Waleska Helen Guedes Dourado  
Assessora Parlamentar